



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** inscrito no CNPJ 80.637.457/0001-40, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa de Licitação, Empreitada por preço global com critério de julgamento *MENOR PREÇO* na hipótese do art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Decretos Municipais nº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022* e demais legislação aplicável.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE COZINHA EM MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS- SC.**

**Recebimento de propostas:** do dia **22/06/2026** até **24/06/2026** às 23h:59min, que poderá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@jardinopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@jardinopolis.sc.gov.br).

Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário
01	01 balcão de cozinha em madeira, medindo 1,60 m de comprimento, equipado com cuba em aço inox de 1,20 m, três portas e gaveteiro. O móvel deve ser entregue montado.	Und.	01	R\$ 1.279,00
02	01 cozinha compacta em madeira, medindo 1,20 m de comprimento, com espaço destinado para micro-ondas e cuba em aço inox de 1,20 m. O móvel deve ser entregue montado.	Und.	01	R\$ 897,00

2. A contratação será feita por item.

2.1. Prazo de entrega/execução: até 30 dias após a emissão da ordem de compra.

2.2. Local de entrega: Secretaria de Educação, situada na Ruas das Palmeiras, centro, Município de Jardinópolis- SC.

### 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será declarado o vendedor.



#### **4. HABILITAÇÃO**

##### **3.1 Para pessoa jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Cadastro nacional de pessoa jurídica e QSA;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Trabalhista
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- Declaração conjunta (anexo I)

3.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

5.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.3. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo - anexa a esta autorização.

4.3.1 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).



## 5 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**5.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4º</u> ).	II  III  IV  V



		VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <u>art. 156, § 5º</u> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).

**5.2** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**5.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**5.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**5.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº



14.133/2021).

**5.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**5.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 5.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**5.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de JARDINÓPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**5.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

JARDINÓPOLIS-SC, 19 de junho de 2026

---

**SADI GOMES FERREIRA**  
Prefeito do Município de Jardinópolis- SC

### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- ( ) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- ( ) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- ( ) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- ( ) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA

---

Responsável:  
Empresa:  
CNPJ:



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Nº: 10/2026**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Justificativa da necessidade da contratação:** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de uma pia com cuba para a oficina de culinária e uma pia simples com cuba para a sala dos professores, visando atender às necessidades de infraestrutura e funcionamento dos espaços utilizados na unidade escolar. A pia destinada à oficina de culinária é necessária para proporcionar condições adequadas de higiene durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, possibilitando a correta manipulação e higienização de alimentos, utensílios e materiais utilizados nas práticas educativas. Já a pia simples com cuba para a sala dos professores visa oferecer melhores condições de uso aos servidores, permitindo a higienização de utensílios, recipientes e demais materiais utilizados no cotidiano de trabalho, contribuindo para a organização, limpeza e funcionalidade do ambiente. Dessa forma, a aquisição dos itens é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar aos usuários dos espaços, bem como para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades realizadas na unidade escolar.

**Descrição do objeto:** Compra/aquisição de um balcão de cozinha em madeira, com cuba em inox de 1,20m, 3 portinhas e gaveteiro, medindo 1,60 de comprimento e uma cozinha pequena medindo 1,20m com espaço para microondas, com cuba em inox de 1,20m. Os móveis devem vir montados.

**Requisitos da Contratação:** conforme a lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

**Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:** Serão adquiridos um balcão de cozinha em madeira, com cuba em inox de 1,20m, 3 portinhas e gaveteiro, medindo 1,60 de comprimento e uma cozinha pequena medindo 1,20m com espaço para microondas, com cuba em inox de 1,20m. Os móveis devem vir montados.



**Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:** Valor total do menor preço pesquisado é um montante de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) da aquisição de um balcão de cozinha em madeira, com cuba em inox de 1,20m, 3 portinhas e gaveteiro, medindo 1,60 de comprimento e uma cozinha pequena medindo 1,20m com espaço para microondas, com cuba em inox de 1,20m. Os móveis devem vir montados. A aquisição deverá ser considerada para o orçamento de menor valor.

**Indicação da data pretendida para o início da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou discontinuidades das atividades do órgão ou da entidade:** A contratação possui caráter imediato, uma vez que os ambientes atualmente não dispõem da estrutura adequada para a realização das atividades previstas. A ausência das pias compromete as condições de higiene e o pleno funcionamento da oficina de culinária e da sala dos professores, impactando diretamente nas atividades desenvolvidas nesses espaços. Dessa forma, a aquisição e instalação dos itens são necessárias em curto prazo para garantir condições adequadas de utilização, segurança, higiene e organização dos ambientes, assegurando o atendimento das demandas da unidade escolar.

**Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:** A contratação apresenta grau de prioridade **ALTA**, tendo em vista a necessidade de adequação dos espaços para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar. A instalação da pia com cuba na oficina de culinária é fundamental para garantir condições adequadas de higiene e segurança durante as atividades pedagógicas que envolvem manipulação de alimentos. Da mesma forma, a pia simples com cuba destinada à sala dos professores é necessária para atender às demandas diárias de limpeza e organização do ambiente. A ausência desses itens compromete o pleno funcionamento dos espaços, justificando a necessidade de contratação em caráter prioritário.

**Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):** JUSTIFICATIVA:

**Modalidade de contratação:**

- Abertura de processo licitatório.
- Dispensa de licitação com a publicação de três dias para recebimento de novas propostas.
- Dispensa de licitação sem a publicação para novas propostas.
- Inexigibilidade de licitação

A contratação será realizada pelo Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Justificativa pela dispensa de licitação:**

**Justificativa para a não apresentação de homologações de contratações semelhantes:** Foi localizada apenas uma homologação de contratações semelhantes para utilização como parâmetro de pesquisa de preços, em razão da especificidade do objeto pretendido, que possui características próprias de fabricação, dimensionamento e instalação conforme a necessidade do ambiente a ser atendido. Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados no ramo, os quais refletem os valores praticados no mercado para o fornecimento e instalação do item, garantindo a adequada instrução do processo e a compatibilidade dos preços contratados.